



Município de São Pedro da Serra  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 046/2021  
PROJETO DE LEI Nº 046/2021

Senhor Presidente:  
Senhores Vereadores:

**ASSUNTO: ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º DA LEI 2.220/2021 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Encaminhamos para apreciação desta Nobre Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 046/2021, que altera a redação do artigo 4º da Lei 2.220/2021 de 03 de fevereiro de 2021.

A Lei 2.220/2021 autoriza a contratação temporária de uma doméstica, cujo contrato está vigente até dezembro de 2021. Contudo, na citada Lei a dotação orçamentária é da Educação Infantil, onde a servidora estava lotada. No entanto, por ocasião da aposentadoria da Servidora Anilse Ludwig, a contar de 17 de setembro de 2021, será necessária a contratação emergencial de outra servidora para realizar as atividades de doméstica no prédio da prefeitura municipal.

Assim, necessária a alteração da dotação orçamentária uma vez que é vedado adimplir a remuneração da servidora via Educação, tendo em vista que ela exercerá atividades na Secretaria da Administração e Fazenda.

Pelas razões supra expostas solicitamos que após analisado e devidamente apreciado seja o projeto aprovado por esta Nobre Casa Legislativa, **ainda na sessão deste dia 14 de setembro para que seja viabilizada a contratação à partir da data da aposentadoria da servidora Anilse Ludwig.**

São Pedro da Serra, 14 de setembro de 2021.

ISABEL CORETE JONER CORNELIUS

Prefeita Municipal



**Município de São Pedro da Serra**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PROJETO DE LEI Nº. 046/2021 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º DA LEI 2.220/2021 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PROJETO DE LEI**

**ART. 1º** - Altera a redação do artigo 4º da Lei 2.220/2021 de 10 de fevereiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei estão a cargo da seguinte dotação orçamentária:*

*03.01 – Secretaria Municipal da Administração e Fazenda.*

*04.123.0012.2019 – Manutenção Atividades da Secretaria.*

*3.3.90.04.15 – Obrigações Patronais (13802).*

*3.1.90.04.99.99 – Demais Contribuições por Prazo Determinado (13801)*

*Recurso 01*

**ART. 2º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 14 DE SETEMBRO DE 2021.**

  
**Isabel Corete Joner Cornelius**  
**PREFEITA MUNICIPAL**